ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(COMPRAS)**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**PREGÃO Nº 07/2019**

(Processo Administrativo n.º 23600.001172.2019-55)

1. **DO OBJETO**
   1. Aquisição de condicionador de ar com instalação para Reitoria e campis e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| GRUPO 1**(Reitoria e campis Ouricuri, Petrolina, Salgueiro, Petrolina Zona Rural, Santa Maria e Serra Talhada)**  AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR COM INSTALAÇÃO – **INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE**  Obs.: Os itens de 01 a 20 deverão ser instalados considerando  **interligação preexistente** | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Total** |
| 01 | **Condicionador 9K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 9K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 9.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. . Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 08 |
| 02 | **Condicionador 9K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTETIPO 3:** Aquisição de Condicionador 9K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 9.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER; com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 25 m. | Unidade | 10 |
| 03 | **Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 5 m. | Unidade | 03 |
| 04 | **Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente 0ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 07 |
| 05 | **Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 3:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio. INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 13 |
| 06 | **Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 4:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. . Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 09 |
| 07 | **Condicionador 18K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 11 |
| 08 | **Condicionador 18K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. . Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 20 |
| 09 | **Condicionador 24K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 24K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo **Piso/Teto** de 24.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. . Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 12 |
| 10 | **Condicionador 24K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 24K BTU/h: Condicionador de Ar de 24.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 08 |
| 11 | **Condicionador 30K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 30K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 30.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 08 |
| 12 | **Condicionador 30K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTETIPO 2:** Aquisição de Condicionador 30K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 30.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 04 |
| 13 | **Condicionador 36K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 06 |
| 14 | **Condicionador 36K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 07 |
| 15 | **Condicionador 36K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTETIPO 3:** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 01 |
| 16 | **Condicionador 48K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 18 |
| 17 | **Condicionador 48K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 16 |
| 18 | **Condicionador 48K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 3:** Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto, Cassete: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 11 |
| 19 | **Condicionador 60K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 60K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 60.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 04 |
| 20 | **Condicionador 60K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 60K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 60.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 06 |
| **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO - INTERLIGAÇÃO COMPLETA**  Obs.: Os itens de 21 a 32 deverão ser instalados COM  **interligação completa** | | | |
| 21 | **Condicionador 9K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 9K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 9.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades; Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 03 |
| 22 | **Condicionador 12K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades; Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 5 m. | Unidade | 05 |
| 23 | **Condicionador 12K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 03 |
| 24 | **Condicionador 18K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER; com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 10 |
| 25 | **Condicionador 18K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER; com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 06 |
| 26 | **Condicionador 24K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 24K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 24.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER. com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 06 |
| 27 | **Condicionador 30K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 30K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de  30.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades; Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 10 |
| 28 | **Condicionador 36K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de  36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 18 |
| 29 | **Condicionador 36K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de  36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 01 |
| 30 | **Condicionador 48K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de  48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 23 |
| 31 | **Condicionador 60K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 60K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 60.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 08 |
| 32 | **Condicionador 60K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2:** Aquisição de Condicionador 60K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 60.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 05 |

**GRUPO 2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **(Aquisição de Condicionador de Ar – SEM instalação para o Campus Serra Talhada/IF SERTÃO-PE)** | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** |
| 33 | **Condicionador 18K BTU/h –TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER. | Unidade | 02 |
| 34 | **Condicionador 30K BTU/h – TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 30K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 30.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER. | Unidade | 02 |
| 35 | **Condicionador 48K BTU/h – TIPO 1:** Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto, Cassete: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER. | Unidade | 02 |
| **Local de entrega:** Campus Serra Talhada/IF SERTÃO-PE | | | |

**1.1.1** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

**GRUPO 01: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Petrolina** | **Reitoria** | **Ouricuri** | **Petrolina Zona Rural** | **Floresta** | **Santa Maria da Boa Vista** | **Serra Talhada** | **Salgueiro** | **Total** |
| 1 | Condicionador 9K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2 | - | - | 8 | - | - | - | - | - | 8 |
| 2 | Condicionador 9K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 3 | 8 | - | 2 | - | - | - | - | - | 10 |
| 3 | Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1 | - | - | 3 | - | - | - | - | - | 3 |
| 4 | Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2 | - | - | 1 | 2 | - | 3 | 1 | - | 7 |
| 5 | Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 3 | 10 | X | 3 | X | X | X | X | X | 13 |
| 6 | Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 4 | 6 | - | 3 | - | - | - | - | - | 9 |
| 7 | Condicionador 18K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1 | 4 | - | 4 | 2 | - | 1 | - | - | 11 |
| 8 | Condicionador 18K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2 | 19 | - | 1 | - | - | - | - | - | 20 |
| 9 | Condicionador 24K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1 | 4 | - | 8 | - | - | - | - | - | 12 |
| 10 | Condicionador 24K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2 | 7 | - | - | - | - | 1 | - | - | 8 |
| 11 | Condicionador 30K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1 | 1 | - | 7 | - | - | - | - | - | 8 |
| 12 | Condicionador 30K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTETIPO 2 | - | - | 4 | - | - | - | - | - | 4 |
| 13 | Condicionador 36K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1 | - | - | 2 | - | - | 4 | - | - | 6 |
| 14 | Condicionador 36K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2 | - | - | 7 | - | - | - | - | - | 7 |
| 15 | Condicionador 36K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTETIPO 3 | - | - | 1 | - | - | - | - | - | 1 |
| 16 | Condicionador 48K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1 | 6 | - | 4 | 3 | - | - | - | 5 | 18 |
| 17 | Condicionador 48K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2 | 10 | - | 6 | - | - | - | - | - | 16 |
| 18 | Condicionador 48K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 3 | 6 | - | 5 | - | - | - | - | - | 11 |
| 19 | Condicionador 60K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 1 | - | - | 4 | - | - | - | - | - | 4 |
| 20 | Condicionador 60K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE TIPO 2 | - | - | 6 | - | - | - | - | - | 6 |
| 21 | Condicionador 9K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1 | - | - | 1 | - | - | - | 1 | 1 | 3 |
| 22 | Condicionador 12K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1 | - | - | - | - | - | - | - | 5 | 5 |
| 23 | Condicionador 12K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2 | - | - | - | - | - | 1 | 2 | - | 3 |
| 24 | Condicionador 18K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1 | - | - | 1 | - | - | 2 | 3 | 4 | 10 |
| 25 | Condicionador 18K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2 | - | 6 | - | - | - | - | - | - | 6 |
| 26 | Condicionador 24K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1 | - | - | - | - | - | 2 | 1 | 3 | 6 |
| 27 | Condicionador 30K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2 | 4 | 3 | - | - | - | - | - | 3 | 10 |
| 28 | Condicionador 36K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1 | 8 | - | - | - | - | - | - | 10 | 18 |
| 29 | Condicionador 36K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2 | - | 1 | - | - | - | - | - | - | 1 |
| 30 | Condicionador 48K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1 | 8 | - | - | - | - | - | - | 15 | 23 |
| 31 | Condicionador 60K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 1 | 4 | - | - | - | - | - | - | 4 | 8 |
| 32 | Condicionador 60K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA TIPO 2 | 5 | - | - | - | - | - | - | - | 5 |

**GRUPO 02: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – ITENS SERRA TALHADA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Petrolina** | **Reitoria** | **Ouricuri** | **Petrolina Zona Rural** | **Floresta** | **Santa Maria da Boa Vista** | **Serra Talhada** | **Salgueiro** | **Total** |
| 33 | Condicionador 18K BTU/h –TIPO 1 | - | - | - | - | - | - | 2 | - | 2 |
| 34 | Condicionador 30K BTU/h – TIPO 1 | - | - | - | - | - | - | 2 | - | 2 |
| 35 | Condicionador 48K BTU/h – TIPO 1 | - | - | - | - | - | - | 2 | - | 2 |

**1.1.2** A entrega do bem com a instalação deverá ser realizada em cada um dos locais dos órgãos participantes dessa licitação.

* 1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Campus Petrolina

O auditório do Campus Petrolina está com sua obra adiantada e em torno de 65% concluída. Com o término se faz necessário equipá-lo com sistema de climatização moderno, suficiente e com critérios de sustentabilidade que promova economia de energia, provoque o menor nível de ruído e seja fabricado com padrões de sustentabilidade em toda sua cadeia. Não é demais destacar que a localização geográfica do Campus não permite a ventilação natural vez que na maioria do ano temos temperaturas médias acima dos 25° C. Sendo a amplitude térmica com seu pico as 13:13 / 14h causa um desconforto absurdo e não seria viável manter tal espaço sem a devida climatização. Inda na seara de justificativa, a pretensa aquisição visa cumprir programa de sustentabilidade no Campus no tocante a consumo de energia elétrica vez que pretende trocar gradual e no espaço de 24 meses todos os aparelhos sem a tecnologia “INVERTER”. Não é demais destacar que o consumo de energia gira em torno de R$ 0,7 milhão/ano e que esse total “abocanha” 15,56% do orçamento do Campus. Com a economia pretendia (65%) pretendemos canalizar para outras ações de estruturação do campus.

2.2. Reitoria

Aquisição destinada a atender as demandas da Reitoria, no tocante ao ajuste dos espaços do novo prédio locado onde temos ambientes novos que necessitam indispensavelmente de climatização.

2.3. Campus Ouricuri

Aquisição destinada a atender as demandas do campus Ouricuri, no tocante a ampliação existente, tendo em vista, que teremos ambientes novos que necessitam indispensavelmente de climatização por questões climáticas e proporcionar ambientes satisfatório para os servidores e principalmente nosso público-alvo “os discentes”.

2.4. Campus Petrolina Zona Rural

A presente aquisição visa propor a melhoria no ambiente de trabalho de nossos servidores, bem como nas salas de aulas e laboratórios do campus. Esta melhoria consiste principalmente no critério de conforto térmico. Outro critério que justifica a contratação destes novos equipamentos é a implantação do prédio com as novas salas de professores.

2.5. Campus Santa Maria da Boa Vista

Justifica-se a demanda devido à necessidade de refrigeração em ambientes sem máquina.

2.6. Campus Serra Talhada

As aquisições faz-se necessário na estruturação dos ambientes e estruturação do laboratório de refrigeração do campus Serra Talhada. Portanto, possui a finalidade de proporcionar a climatização de ambientes administrativos visando as condições ideais para o bom desempenho das atividades administrativa e de equipar o laboratório de refrigeração para que os alunos possam vivenciar a prática do manuseio com diversos modelos e tecnologias.

2.7. Campus Salgueiro

A aquisição desses equipamentos visa a atender a demandas previsíveis e imprevisíveis do Campus Salgueiro do IF Sertão pernambucano. A grande maioria dos condicionadores serão utilizados na expansão da Unidade Educacional e, como o Campus não dispõe de Servidores Habilitados, organiza-se o Processo com a inclusão de instalação, visando à eficiência do gasto público, a celeridade processual, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública.

**2.8 Justificativa para o agrupamento de itens:**

2.8.1 A aquisição dos bens objeto da licitação com a instalação será destinada para os campis e Reitoria do Instituto Federal do Sertão Pernambucano com quantidades distintas por Unidade. Acontece que são muitos itens com descrição diferenciada, onde em alguns casos o quantitativo é bem pequeno.

2.8.1.1 O item da instalação está atrelado a aquisição do bem o que facilitará o gerenciamento do contrato, pois a mesma empresa fará a entrega com a instalação ao mesmo tempo. Com a atrelação o IFSERTÃOPE terá mais segurança de que o bem será entregue conforme exigência e necessidade, pois a empresa só conclui a execução do pedido com entrega do equipamento instalado sendo obrigatório para efeito de recebimento da Nota Fiscal.

2.8.2 A licitação por item provavelmente levará um número maior de fornecedores a participarem da licitação, contudo no presente caso, além do risco de não haver interessados nos itens de quantidade pequena, poderemos vivenciar por parte do vencedor o descumprimento do contrato com a não entrega do bem.

2.8.3 Numa licitação por item, várias empresas podem sagrarem-se vencedoras no certame gerando vários contratos e no presente caso ocasionaria transtornos e prejuízos para a administração, já que as empresas contratadas teriam que realizar a entrega e a instalação no local demandado com o ônus do deslocamento o que poderá encarecer o valor do objeto. E considerando que em vários itens há uma quantidade pequena provavelmente o preço a ser ofertado pela empresa licitante não será vantajoso para a administração considerando as despesas com o deslocamento para entrega de quantidades pequenas.

2.8.4 A licitação por grupo no presente caso é mais satisfatória do ponto de vista da  
eficiência técnica por manter a qualidade do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução da montagem e da qualidade por parte de um mesmo fornecedor, maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, na concentração da responsabilidade pela execução da instalação e entrega em uma só pessoa, concentrando a garantia dos resultados. Argumentamos, ademais, que haverá ganho para o IFSERTÃOPE em economia de escala, que aplicada na execução de determinado caso, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

2.8.5 Prezando pela economicidade processual evidentemente avançaremos com celeridade em todos os aspectos da contratação, desde a fase interna da licitação quanto na fase externa e suas nuances após o certame. Além disso, o agrupamento da forma que se encontra em nada impede a livre concorrência entre os licitantes, posto que os itens agrupados que o integrarão, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Ante o exposto, é lícito os agrupamentos em lotes/grupos de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Destarte, o agrupamento não compromete a competitividade.

1. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 A natureza do objeto deste Termo de Referência é comum, tendo em vista que consideram-se bens comuns, conforme disposto no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. A aquisição dar-se-á através de Sistema de Registro de Preços cujas ações estão enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 7.892, ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.

1. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1** O prazo de entrega dos bens com a respectiva instalação é de **20(vinte) dias**, contados da data de recebimento do empenho, em remessa única no seguinte endereços:

**4.1.1. Reitoria:** Rua Coronel Amorim, nº 76, Centro, Petrolina-PE, CEP 56302-320, telefone (87) 3861-0154;

**4.1.2. Campus Petrolina:** BR 407, KM 08, Bairro Jardim São Paulo, Petrolina/PE – (87) 2101-4300.

**4.1.3. Campus Petrolina Zona Rural:** Rodovia BR 235 KM 22 – Projeto Senador Nilo Coelho N4, CEP 56000-000, Petrolina-PE, (87) 3862-1885;

**4.1.4. Campus Ouricuri:** Estrada do tamboril, s/n, Ouricuri-PE, CEP 56200-000, (87) 8125-2473;

**4.1.5. Campus Salgueiro:** Margem da BR 232, KM 808, sentido Salgueiro/Recife, S/N, Zona

Rural, Salgueiro-PE, CEP 56000-000, (87) 8125-3013;

**4.1.6. Campus Santa Maria da Boa Vista:** BR 428, Km 90, S/n, Zona Rural – CEP: 56.380-000 – Santa Maria da Boa Vista, 87 9612-6151;

**4.1.7. Campus Serra Talhada:** Rua Irineu Magalhães, 985 – AABB, CEP: 56912-140 – Serra Talhada/PE, (87) 8106-6368

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **15(quinze)** **dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

* 1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30(trinta)** **dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
     1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.6 Critérios de Sustentabilidade ambiental:**

4.6.1 Que os equipamentos apresentem a melhor eficiência energética da categoria, bem como que utilize gás ecológico no processo de refrigeração. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.6.2 O fornecedor deverá, preferencialmente, realizar a entrega do produto em embalagem de material reciclado ou reciclável, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN nº 1 da SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010.

1. **Da Instalação dos Aparelhos**
   1. A instalação que complementa o item da aquisição com instalação preexistente, compreende as seguintes etapas:
      1. Interligação frigorígena e elétrica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
      2. Isolamento térmico das tubulações;
      3. Embutimento da tubulação e/ou cabos;
      4. Instalação física da unidade condensadora;
      5. Instalação física da unidade evaporadora;
      6. Interligação entre unidades;
      7. Suportação das tubulações;
      8. Carga de gás refrigerante;
      9. Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
      10. Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
      11. Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;
      12. Interligação entre a unidade evaporadora e o dreno;
      13. Interligação entre a unidade evaporadora e o ponto de força;
      14. Confecção e colocação de mão francesa para o evaporador e condensador;
      15. Pintura da mão francesa;
      16. Instalação do aparelho de ar condicionado.
   2. A instalação que complementa o item da aquisição compreende as seguintes etapas:
      1. Interligação frigorígena e elétrica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
      2. Isolamento térmico das tubulações;
      3. Embutimento da tubulação e/ou cabos;
      4. Instalação física da unidade condensadora;
      5. Instalação física da unidade evaporadora;
      6. Interligação entre unidades;
      7. Suportação das tubulações;
      8. Carga de gás refrigerante;
      9. Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
      10. Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
      11. Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;
      12. Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com aquiescência da Fiscalização;
      13. Fazer ponto de força monofásico 220volts;
      14. Fazer ponto de força bifásico ou trifásico 380volts;
      15. Confecção e colocação de mão francesa para o evaporador e condensador;
      16. Pintura da mão francesa;

Instalação do aparelho de ar condicionado.

* 1. Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.
  2. Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
  3. **É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados as instalações, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.**

1. Da Especificação Técnica dos materiais utilizados na instalação
   1. DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS: cada aparelho instalado deve ter seu circuito elétrico independente e com aterramento do prédio, de responsabilidade da contratada.
   2. Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410-ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama.
   3. A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) existentes ou, na impossibilidade a Contratada deverá executar nova via. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente quando autorizado pelo Fiscal do contrato.
   4. A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizada.
   5. Deverá ser executado o equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.
   6. DAS FIXAÇÕES: deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.
   7. As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 Btu/h deverão ser confeccionadas em cantoneira de 75 x 75 mm e espessura de 5 mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro.
   8. DOS ISOLAMENTOS: as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.
   9. DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS: as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo um linha de líquido e uma de sucção cada para unidade condensadora.
   10. Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar-condicionado.
   11. Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena.
   12. DAS INTERLIGAÇÕES: deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200umHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N2) seco e verificando possíveis entradas de ar.
2. As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis, quando necessária a metragem da tubulação será de 10m a 35 m ou de 5m a 15m.
3. As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.
4. O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional.
5. A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos.
   1. Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento de ar.
   2. DO SISTEMA DE DRENAGEM: o sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC Rígido, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico.
   3. Não será admitido que a saída do dreno deságue em áreas impermeáveis da edificação.
6. **Detalhamento das Instalações** 
   1. Durante a execução dos serviços a contratada deverá tomar precauções quanto a andaimes, tapumes, etc., a fim de garantir uma perfeita segurança ao de pessoas, móveis e veículos junto aos serviços; para tanto, deverá manter uma sinalização adequada.
   2. Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra deverão ser fornecidos pela empreiteira.
   3. A empresa contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa.
   4. Será permitida a sub-empreitada dos serviços básicos, tais como: carpintaria, revestimentos interno e externo (chapisco, emboço, reboco), pinturas diversas, serviços de serralheria, vidraçaria e instalação de condicionadores de ar.
   5. A empresa contratada deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, atendendo as recomendações da NR 18.
   6. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos normais de segurança para seus funcionários.
   7. A empresa contratada deverá manter limpo o recinto, fazendo remoção de entulhos do serviço para um local aonde não venha a causar transtornos;
   8. Todo o transporte de material ou pessoal que se fizer necessário para a execução da obra ficará a cargo da contratada.
   9. DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES

7.9.1. A empresa vencedora deverá proceder à remoção de revestimento em emboço e reboco nas áreas de parede onde haverá abertura de vão para instalação dos aparelhos de ar-condicionado protegendo todos os equipamentos que podem ser prejudicados por poeira.

7.9.2. A empresa vencedora deverá proceder a remoção de vidros da área da esquadria metálica, onde a mesma será adequada para instalação dos aparelhos de ar condicionado;

7.10 REVESTIMENTO INTERNO

7.10.1. A empresa vencedora deverá proceder à recomposição do revestimento interno afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente;

7.11. REVESTIMENTO EXTERNO

7.11.1. A empresa vencedora deverá proceder à recomposição do revestimento externo afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente;

7.12. AR CONDICIONADO

7.12.1. A empresa vencedora deverá instalar, fixando e vedando, os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, bem como conectá-los ao ponto elétrico e drenagem de condensado. A instalação constará de mão de obra e materiais de fixação da evaporadora e da condensadora bem como da interligação com tubos de cobre, recomendados pelo fabricante, seguindo rigorosamente tais orientações com evacuação e adição de gás frigorígeno, se for o caso, com isolamento térmico e barreira de vapor. As passagens por paredes telhados, lajes e/ou janelas deverão ser executadas com esmero, retornando ao acabamento original com vedação contra intempéries e outras infiltrações. O valor das instalações será para as instalações da condensadora e da evaporadora, mais o custo das tubulações entre estas, com suportes indicados pelo fabricante, para cobrança será considerado o material usado entre a condensadora e evaporadora, valores estes indicados em planilha. Os trajetos e alinhamentos das tubulações de conexão deverão respeitar as orientações do fabricante, adaptadas as condições locais com bom alinhamento e sustentação a não formar bolsões nem deixar tubulações expostas. Tudo realizado com bom acabamento. A drenagem das evaporadoras e condensadoras deverá ser conforme item das instalações hidráulicas. Cada um destes serviços deverá ser entregue mediante uma partida técnica com a presença do Fiscal da UFF com todos os testes de funcionamento e acabamento, para fins de recebimento. Executar instalação dos aparelhos de ar-condicionado em parede e/ou esquadrias, compreendendo a fixação, a vedação, devendo ser testado o seu funcionamento.

7.13. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

7.13.1. Executar dreno para água de condensação através de tubulação de 20mm de PVC sobreposta na parede desaguando no ponto no de captação de águas pluviais mais próximo ou no meio fio. Obs. Considerar dreno somente nas instalações dos prédios da cidade, onde houver necessidade ou solicitada pela UFF, devendo ser buscado o ralo mais próximo.

7.14. LIMPEZA:

7.14.1. A empresa vencedora deverá providenciar a limpeza geral para entrega do serviço, com remoção de todos os entulhos para um local a ser indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, onde serão recolhidos pela UFF;

7.15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

8.15.1. A empresa vencedora deverá providenciar o isolamento dos aparelhos junto ao marco da estrutura metálica, com espuma fixada com cola.

7.16. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA,** deverão obedecer rigorasamente:

7.16.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

7.16.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

7.16.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO; em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de Ar-condicionado;

7.16.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR 18 – Condições e Meio ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

NR 23 – Proteção contra Incêndios

NR 35 – Trabalho em Altura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.1.1.1 O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1 O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.3 Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.4 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.4.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.4.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.4.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.4.4 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

17.4.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. Integra este Termo, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

18.1 ANEXO I – A: Planilha de Preço Médio Estimado pela Administração

Petrolina-PE.\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**APROVO:**

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame de Pregão Eletrônico para **Aquisição de condicionador de ar com instalação** a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da Autoridade Máxima da Unidade Gerenciadora

**ANEXO I-A**

**PLANILHA DE PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de condicionador de ar com instalação para atender as Unidades do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| GRUPO 1(Reitoria e campis Ouricuri, Petrolina, Salgueiro, Petrolina Zona Rural, Santa Maria e Serra Talhada)  AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR COM INSTALAÇÃO – **INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE**  Obs.: Os itens de 01 a 21 deverão ser instalados considerando que já existe **interligação preexistente** | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Total** | **Valor Médio Unitário** | **Valor Médio Total** |
| 01 | **Condicionador 9K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 9K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 9.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. . Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 08 | 2.796,02 | 22.368,16 |
| 02 | **Condicionador 9K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 9K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 9.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER; com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 25 m. | Unidade | 10 | 3.421,53 | 34.215,30 |
| 03 | **Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 5 m. | Unidade | 03 | 2.685,69 | 8.057,07 |
| 04 | **Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente 0ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 07 | 3.065,77 | 21.460,39 |
| 05 | **Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio. INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 13 | 3.470,86 | 45.121,18 |
| 06 | **Condicionador 12K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. . Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 09 | 3.750,94 | 33.758,46 |
| 07 | **Condicionador 18K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 11 | 4.290,45 | 47.194,95 |
| 08 | **Condicionador 18K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. . Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 20 | 4.664,45 | 93.289,00 |
| 09 | **Condicionador 24K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 24K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo **Piso/Teto** de 24.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. . Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 12 | 6.784,77 | 81.417,24 |
| 10 | **Condicionador 24K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 24K BTU/h: Condicionador de Ar de 24.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 08 | 6.159,77 | 49.278,16 |
| 11 | **Condicionador 30K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 30K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 30.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 08 | 10.910,20 | 87.281,60 |
| 12 | **Condicionador 30K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 30K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 30.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 04 | 11.006,20 | 44.024,80 |
| 13 | **Condicionador 36K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 06 | 11.109,06 | 66.654,36 |
| 14 | **Condicionador 36K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 07 | 11.534,33 | 80.740,31 |
| 15 | **Condicionador 36K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 01 | 12.009,53 | 12.009,53 |
| 16 | **Condicionador 48K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 18 | 12.865,90 | 231.586,20 |
| 17 | **Condicionador 48K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 16 | 13.316,88 | 213.070,08 |
| 18 | **Condicionador 48K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto, Cassete: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 11 | 15.815,07 | 173.965,74 |
| 19 | **Condicionador 60K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 60K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 60.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 04 | 17.169,99 | 68.679,66 |
| 20 | **Condicionador 60K BTU/h - INTERLIGAÇÃO PREEXISTENTE:** Aquisição de Condicionador 60K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 60.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 06 | 18.933,82 | 113.602,92 |
| **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR COM INSTALAÇÃO**  **Obs.: Os serviços descritos nos itens abaixo deverão ser instalados com a interligação completa** | | | | | |
| 21 | **Condicionador 9K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA:** Aquisição de Condicionador 9K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 9.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades; Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 03 | 3.271,02 | 9.813,06 |
| 22 | **Condicionador 12K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades; Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 5 m. | Unidade | 05 | 2.960,69 | 14.803,45 |
| 23 | **Condicionador 12K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA:** Aquisição de Condicionador 12K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 03 | 3.415,77 | 10.247,31 |
| 24 | **Condicionador 18K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA:** Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER; com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 10 | 4.402,90 | 44.029,00 |
| 25 | **Condicionador 18K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA:** Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER; com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 06 | 4.908,12 | 29.448,72 |
| 26 | **Condicionador 24K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA:** Aquisição de Condicionador 24K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 24.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER. com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 06 | 6.573,57 | 39.441,45 |
| 27 | **Condicionador 30K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA:** Aquisição de Condicionador 30K BTU/h – Tipo **Piso/Teto:** Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 30.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades; Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 10 | 12.183,05 | 121.830,50 |
| 28 | **Condicionador 36K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA :** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 18 | 12.509,63 | 225.173,34 |
| 29 | **Condicionador 36K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA :** Aquisição de Condicionador 36K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 36.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 15 m. | Unidade | 01 | 12.684,33 | 12.684,33 |
| 30 | **Condicionador 48K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA :** Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 23 | 14.186,23 | 326.283,29 |
| 31 | **Condicionador 60K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA:** Aquisição de Condicionador 60K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 60.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 10 m. | Unidade | 08 | 18.744,99 | 149.959,92 |
| 32 | **Condicionador 60K BTU/h – INTERLIGAÇÃO COMPLETA:** Aquisição de Condicionador 60K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 60.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER com instalação. Material e mão de obra inclusos. Tubulações frigorígenas, isolamento térmico e cabo PP para interligação frigorífica e elétrica entre as unidades. Distância entre as unidades evaporadora e condensadora de até 20 m. | Unidade | 05 | 20.683,82 | 103.419,10 |
| **Subtotal em R$ - Grupo 1** | | | | | **R$ 2.614.908,58** |

**Obs.:** Os locais da entrega com a instalação dos aparelhos estão fixados no Termo de Referência

**GRUPO 2**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **(Aquisição de Condicionador de Ar – SEM instalação para o Campus Serra Talhada/IF SERTÃO-PE)** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unitário R$** | | **Valor Total R$** |
| 33 | Aquisição de Condicionador 18K BTU/h: Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER | Unidade | 02 | 3.079,76 | | 6.159,52 |
| 34 | Aquisição de Condicionador 30K BTU/h – Tipo Piso/Teto: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 30.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER | Unidade | 02 | 8.494,84 | | 16.989,68 |
| 35 | Aquisição de Condicionador 48K BTU/h – Tipo Piso/Teto, Cassete: Condicionador de Ar Tipo Split Piso/Teto de 48.000 BTU/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; INVERTER. | Unidade | 02 | 13.878,90 | | 27.757,80 |
| **Local de entrega Grupo 2:** Campus Serra Talhada/IF SERTÃO-PE | | | | | | |
| **Subtotal em R$ Grupo 2** | | | | | **R$ 50.907,00** | |
| **Valor Total em R$ Grupos 1 e 2** | | | | | **R$ 2.665.815,58** | |